



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Dr. Breno Mendes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4806/2025 de autoria do Vereador Pastor Bruno Luciano que “*Institui a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com pipas, reconhece o interesse social da atividade no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.*”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 20 de maio de 2015.

Fernando Silva
Vereador
Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 4806/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas, reconhece o interesse social da atividade no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

Autor(es): Vereador Pastor Bruno Luciano

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4806/2025, de autoria do Vereador Pastor Bruno Luciano, visa instituir a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas no Município de Porto Velho. A proposta objetiva fomentar, incentivar e regulamentar a atividade de soltar pipas como manifestação cultural, esportiva e de lazer, com ênfase na segurança e na utilização de espaços públicos apropriados.

Eis o necessário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 54, II, da Resolução nº 254/CMPV-91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa das proposições.

III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade

A matéria tratada no projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 215 e 217, que asseguram o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer como direitos sociais. A proposta está em consonância com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da CF/88, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

b) Legalidade

A proposição está amparada na legislação vigente, inclusive fazendo referência à Lei Estadual nº 4.726/2020, com as alterações da Lei Estadual nº 5.445/2022, quanto à regulamentação do uso de linhas esportivas (cerol, linha chilena e congêneres). Não há disposições que contrariem normas legais superiores.

c) Juridicidade

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



O projeto guarda coerência com o ordenamento jurídico, não havendo incompatibilidades ou violações às normas constitucionais, legais ou regimentais. A proposta apresenta objetivo claro, meios adequados e disposições que resguardam a segurança pública.

d) Técnica Legislativa

A redação do projeto está adequada aos padrões da Lei Complementar nº 95/1998, com clareza, precisão e ordem lógica dos dispositivos. O texto apresenta definições, instituição de políticas, normas de conduta, penalidades e previsão orçamentária.

e) Iniciativa

A iniciativa parlamentar é compatível com o tema tratado, por se referir a políticas de incentivo cultural, esportivo e de lazer, bem como à regulamentação de atividades de interesse local, não havendo usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e REGULARIDADE DE INICIATIVA** do Projeto de Lei nº 4806/2025, e recomenda sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho/RO, terça-feira 27 de maio de 2025.


DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR - AVANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei nº 4806/2025

Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Assunto: "Institui a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas, reconhece o interesse social da atividade no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências. "

PARECER Nº 79/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Dr. Breno Fiscal do Povo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4806/2025, de autoria do Vereador Pastor Bruno Luciano), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -